

CONDIÇÕES DOS CÁRCERES, PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA E SISTEMA DE JUSTIÇA NO BRASIL

OBSERVATÓRIO PARLAMENTAR DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

RECOMENDAÇÕES AO BRASIL

3º CICLO DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL (2017-2021)

37 RECOMENDAÇÕES RECEBIDAS PELO BRASIL

54%
não cumpridas

32%
em progresso

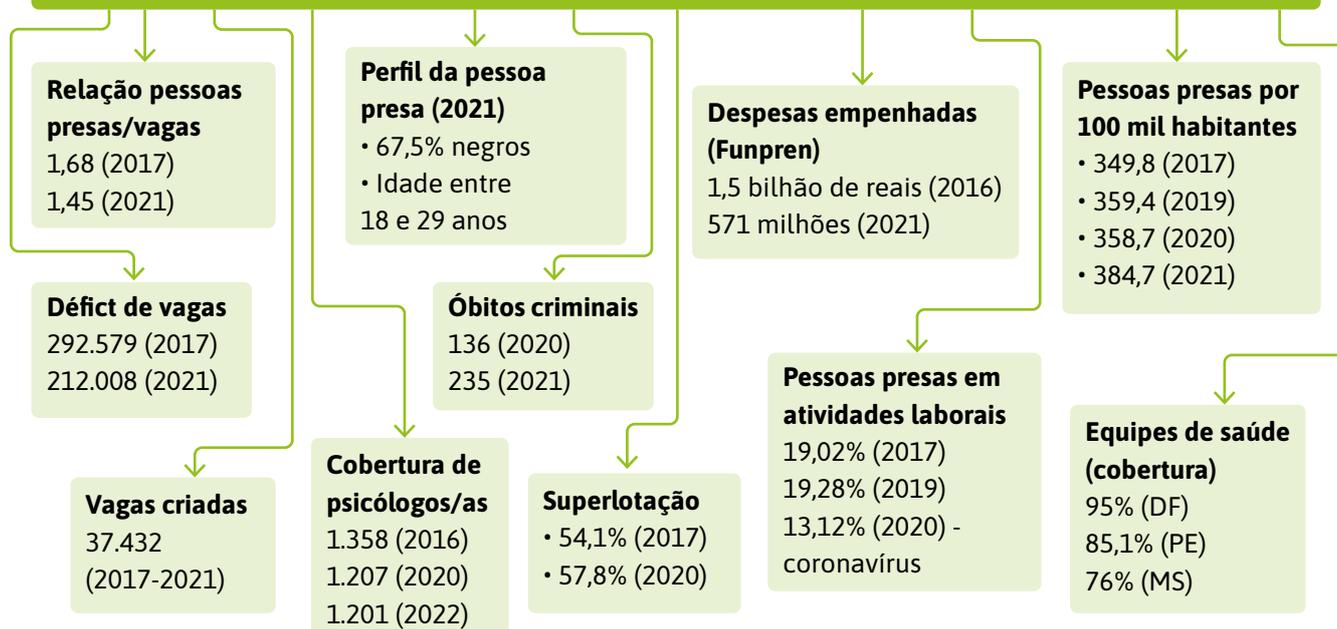
14%
em
retrocesso

0%
cumprida



827.290 pessoas custodiadas pelo Estado
(agosto/2022)

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO



PONTOS DE ATENÇÃO

O Brasil não possui um conceito claro acerca do que seria uma “vaga” no sistema carcerário

Ações capitaneadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

Criação do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e criação do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF)

Não se pode registrar uma estratégia consistente de redução da superlotação nas prisões brasileiras

Reformas na infraestrutura podem ampliar artificialmente o número de leitos sem aumentar necessariamente o espaço físico da unidade, gerando ainda maiores distorções

Dados frequentemente divergentes entre as diversas fontes disponíveis

POSSÍVEIS AÇÕES

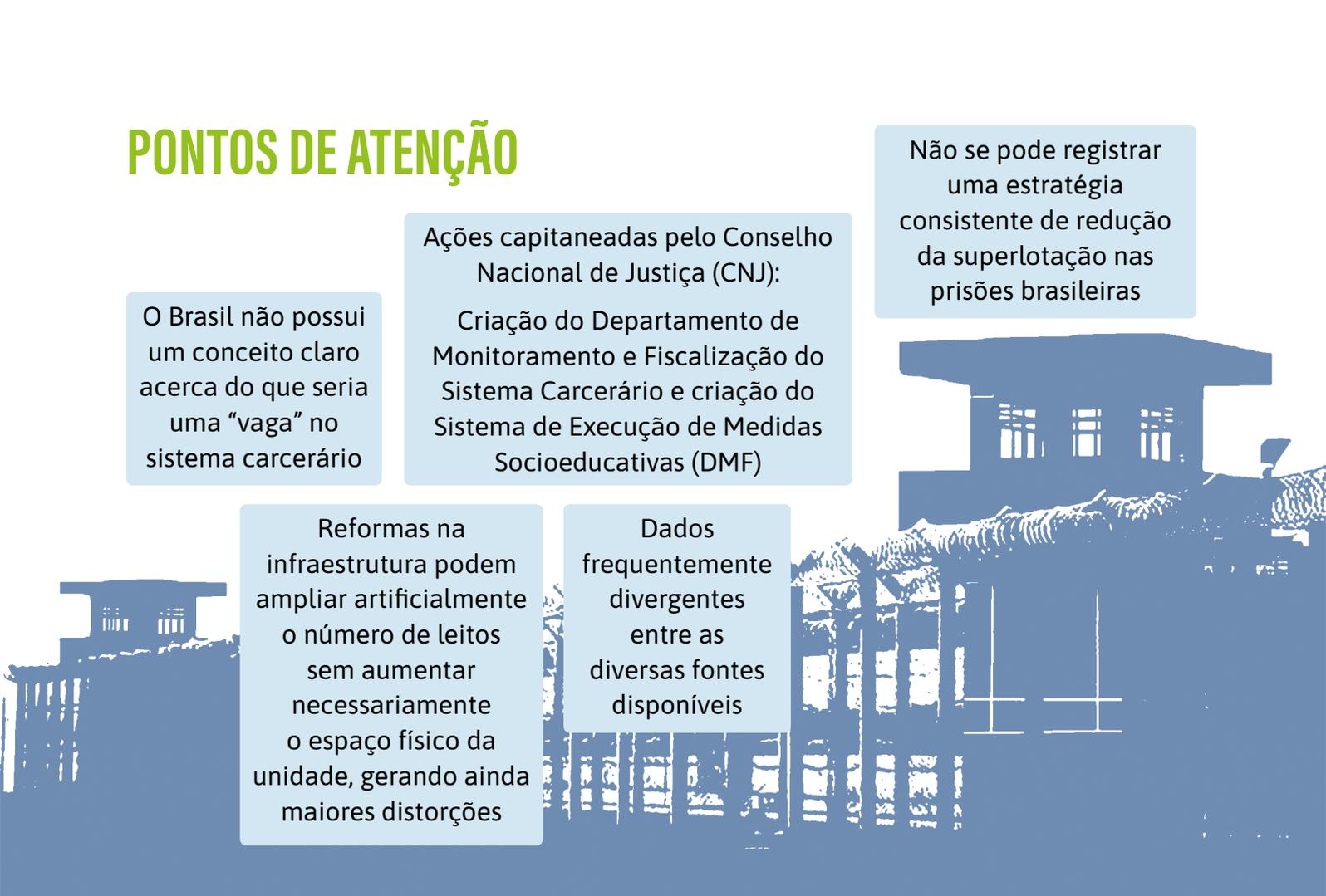
O Congresso Nacional se debruçar sobre o tema, utilizando como subsídios os parâmetros internacionais disponíveis

Criação de estrutura de governança permanente para disseminação do modelo de gestão previsto na Política Nacional de Alternativas Penais

Criação de sistema de alternativas penais

Efetivo funcionamento da Comissão Nacional de Alternativas Penais

Monitoração eletrônica



DECISÕES RELEVANTES



Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347/2015 – Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Penitenciário

- STF reconhece a violação massiva e persistente de direitos fundamentais
- Ordenou o “descontingenciamento do saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional”



Acórdão nº 1.542/2019 do TCU

- Carência de estudos preliminares de viabilidade e de planos diretores penitenciários por parte das UFs
- Insuficiência de capacidade operacional das UFs
- Insuficiência de quadro técnico do Depen
- Inadequação dos controles prévios do Depen



Habeas corpus nº 143.988 do STF *numerus clausus*

- Limitação do ingresso de adolescentes nas Unidades de Internação em patamar superior à capacidade de vagas projetadas no sistema socioeducativo

NORMAS RELACIONADAS

Política Nacional de Alternativas Penais (Portaria MJ nº 495/2016)

Objetivo de desenvolver ações, projetos e estratégias voltados ao enfrentamento do encarceramento em massa e à ampliação da aplicação de alternativas penais à prisão, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade

Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas no Brasil

- Aplicação de outras medidas menos gravosas previstas legalmente
- Utilização da monitoração como recurso para conter o número de presos provisórios
- Aplicação da medida na fase de instrução penal
- Contenção do poder punitivo e do controle penal

Pacote Anticrime (PL nº 882/2019)

Lei nº 13.964/2019

- Endureceu as regras para progressão de regime



SITUAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA¹

Incluídas no Código de Processo Penal brasileiro, por força da Lei nº 13.964/2019

Ainda são alvo de resistências de órgãos do sistema de Justiça

Mais de 1 milhão de audiências de custódia realizadas, até setembro de 2022

Contribuíram para que o sistema prisional deixasse de receber mais de **273 mil pessoas**, o que representa quase um terço da ocupação atual, fomentando uma ocupação mais racional do sistema

Geraram economia potencial aos cofres públicos de **R\$ 13,7 bilhões**

Atribuído a elas parte do mérito pela redução do percentual de presos provisórios na população prisional

2017	2021
35,41%	27,24%

Dados devem ser relativizados, considerando, dentre outros fatores: a concessão de liberdade provisória pode se dar mesmo na ausência da audiência de custódia; a pessoa presa também pode ser beneficiada pelo relaxamento da prisão na ausência do instituto. Como se sabe, no entanto, não é incomum que a determinação dessas medidas, caso ocorram, venha depois de meses ou mesmo anos de espera.



¹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Audiências de custódia**: 6 anos depois. Brasília, CNJ: 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-6-anos-audiencia-custodia.pdf>. Acesso em: 1º/9/2022.

O RESPEITO, A PROTEÇÃO E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE



Não há, de modo geral, motivos para apontar algum progresso do país no que diz respeito à proteção e promoção dos direitos das pessoas privadas de liberdade



Não há políticas compreensivas dos Poderes da República para lidar com a proteção e promoção dos direitos das pessoas privadas de liberdade

- Política de geração de **oportunidades laborais**
- Política de geração de **oportunidades educacionais**
- Política de aplicação de **penas alternativas**
- Política de geração de **vagas prisionais**



O Ministério da Justiça e Segurança Pública afirmou que **não há coleta de dados** nacionais sobre o **acesso à água** e ao saneamento básico no sistema penitenciário

- **Apenas 5 estados** (AL, DF, GO, MS, SC) declararam disponibilizar água potável e para higiene em período integral para as pessoas presas



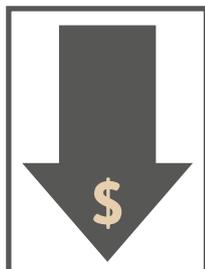
Não foram encontradas, no sítio eletrônico do Depen, as metas estaduais e tampouco metas em relação à Política Nacional de Trabalho no âmbito do sistema prisional, no que concerne aos presídios federais



Não foram encontradas, no sítio eletrônico do Depen, metas estaduais e federais para a concretização do Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional.



Não foram encontradas, no que diz respeito à atuação do Poder Legislativo, práticas consistentes para além de iniciativas parlamentares individuais. A maior parte dos projetos de lei apresentados por parlamentares brasileiros segue a lógica do “eficientismo penal”, postulando majoração de penas ou endurecimento da execução penal, em regra, sem qualquer apelo a evidências e na ausência de análises de impacto humano, político-criminal ou orçamentário das medidas propostas



Há baixíssimo valor investido em alimentação das pessoas apenas em alguns estados, bem como **precariedade** nos gastos com materiais de primeira necessidade

- Pernambuco indicou gastar menos de R\$ 6 por dia (cerca de U\$ 1,17) com alimentação por pessoa presa
- Alagoas indicou gastar aproximadamente R\$ 11 (cerca de U\$ 2,15), mensalmente, com materiais de higiene e limpeza, vestimenta e colchões por pessoa presa



Há, no âmbito do Poder Judiciário, o programa Fazendo Justiça. Realizado pelo CNJ, em parceria com o PNUD Brasil e apoio do Depen, objetiva aprimorar o monitoramento da custódia prisional e, portanto, das condições das prisões, e promover a inserção socioeconômica das pessoas egressas

COMBATE À TORTURA E A OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES



- **Estado de retrocesso institucional no combate à tortura no país**
- Houve um atraso superior a 8 meses para a nomeação dos membros da sociedade civil no Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCP)
- Representantes de órgãos de defesa dos direitos humanos e de entidades da sociedade civil relataram outros embaraços ao funcionamento do Comitê que teriam sido promovidos, segundo esses atores, pelo governo federal
- Recentemente, as universidades federais e as entidades de ensino e pesquisa federais foram impedidas pelo governo de participar e ter assento no Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
- No Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023), a cargo do CNPCP, também fica nítido que **o combate à tortura não constitui prioridade para o Conselho**

SITUAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE



Conjunto de regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras

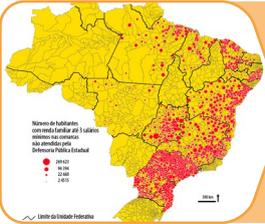
A incorporação das Regras de Bangkok, no Brasil, se resumiu a políticas de saúde que possuem baixíssima cobertura da população prisional

- Concessão de *Habeas corpus* coletivo (HC nº 143.641) para determinar a substituição, em todo o território nacional, da prisão preventiva por prisão domiciliar de mulheres presas que estejam grávidas ou sejam mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência.
- **NÃO HOUVE** alterações legislativas ou políticas públicas compreensivas para que fosse garantido o exercício da maternidade extramuros ou para que fossem mitigados os efeitos da prisionização sobre as crianças.

SISTEMA DE DEFESA PÚBLICA BRASILEIRO



Conforme o art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população. Além disso, no prazo de 8 anos, ou seja, até 2022, a União, os estados e o Distrito Federal deveriam contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais. Durante esse período, a lotação dos defensores públicos deveria ocorrer, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

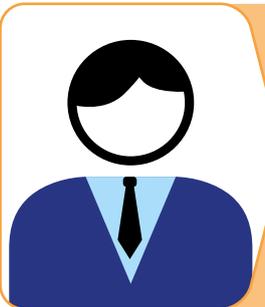


O percentual de comarcas não atendidas por defensores públicos segue bastante elevado: 1.600 comarcas = 58% do total. Atualmente está em tendência de queda, já que o patamar anterior era de 72%. Estima-se que o déficit nacional seja de aproximadamente 3 mil defensores.



A presença de defensores públicos nas comarcas é muito diferenciada por unidade de federação, por exemplo:

- Ceará, Rio Grande do Norte, Bahia, Sergipe, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Goiás: 70% ou mais das comarcas não eram atendidas pelas DPEs.
- Rondônia, Acre, Roraima, Amapá, Tocantins e Rio de Janeiro: as DPEs estavam presentes em todas as comarcas.



Em 2020 – 0,55 defensores para cada 15 mil habitantes de baixa renda, na média nacional. Considerando esse critério, o déficit era de aproximadamente 4,7 mil defensores no país. Apesar do elevado índice de déficit, houve melhora na comparação com o I Mapa da Defensoria Pública no Brasil, de 2013, que apontava, para o mesmo critério, um déficit de 5,9 mil defensores.



A Defensoria Pública da União (DPU) está presente em menos de 30% dos locais onde a Justiça Federal está instalada. Isso revela uma situação bastante precária no que diz respeito à universalização de um sistema de defesa pública.

SAIBA MAIS

Relatório completo – Condições dos cárceres, prevenção e combate à tortura e Sistema de Justiça no Brasil

- Audiência Pública realizada em 22/9/21
- Reportagem sobre a audiência
- Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal